



Processo 41/2020
Dispensa de Licitação 30/2020
Contrato 66/2020
Termo de Repasse 02/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE PREMIAÇÃO A AGENTE CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E O AGENTE CULTURAL FOTO ARGUS

Pelo instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, com sede na Praça João Ribeiro, 01, Centro, São Joaquim, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado por Giovanni Nunes, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.788.519-82, RG sob o nº 3.159.997, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado OUTORGANTE e, de outro lado, o AGENTE CULTURAL FOTO ARGUS, pessoa física inscrita no CNPJ nº 10.395.510/0001-69 neste ato representado por Rodrigo Oliveira Rocha, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 3.602.521 e CPF nº 023.941.569-88, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente OUTORGADO, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020 CONFORME ARTIGO II DO INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020 **DENOMINADA ALDIR BLANC**, resolvem acordados e ajustados, celebrar o presente Termo de Compromisso sujeitando-se a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020 e de acordo com o Decreto Municipal nº 329, de 17 de setembro de 2020, na fórmula das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto, a transferência de Recurso Federal a ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA, por meio de subsídio mensal para ser utilizado em gastos relativos a manutenção da sua atividade cultural em observância ao disposto no inciso II, ao Caput do artigo 2º da Lei Federal, nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- 1.2. A ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA, assegura que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº6, de 20 de março de 2020.
- 1.3. Este termo de Compromisso vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Compromisso, vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento da **contrapartida** por parte da ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA prevista para ocorrer no ano de 2021, pós-pandemia;

2.2. O prazo para execução da Atividade Cultural de Contrapartida será de até 90 (noventa) dias, e o prazo para a entrega do Relatório de Execução de Atividade e Prestação de Contas será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3.1. Caberá à OUTORGANTE:

3.1.1. Liberar os recursos à ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA, em conformidade com as cláusulas deste presente termo e com disposto no edital 01/2020 no qual especifica o valor a ser recebido pela entidade cultural habilitada;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste termo e no respectivo edital.

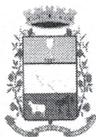
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das suas atividades culturais com a responsabilidade de utilizar os recursos recebidos somente com os gastos relativos à manutenção dessas atividades e efetuar a prestação de contas de acordo com a determinação neste Termo de Compromisso;

4.1.2. Executar a contrapartida prevista na Chamada Pública número 01/2020 em conformidade com a proposta apresentada e com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Comissão Cultural Emergencial sobre a Lei Aldir Blanc do município de São Joaquim;

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da inscrição deste certame;



4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade;

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão do Município de São Joaquim, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Prefeitura;

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “Projeto fomentado com recursos da Lei 14.017/2020 “Lei Aldir Blanc” – Edital Cultural de São Joaquim”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. O repasse será realizado por meio de transferência bancária, em conta previamente informada, devendo ser vinculado ao CPF do responsável pela ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA se tratando de pessoa física, e caso se trate de pessoa jurídica, a conta deve estar vinculada ao CNPJ da entidade, sob pena de não recebimento do recurso;

5.2 O pagamento do subsídio será efetuado, em até dez dias após a assinatura do presente Termo de Compromisso e demais procedimentos administrativos necessários para sua efetivação;

5.3 Será devido o montante total de R\$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o resultado da seleção, constantes no referido edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA, deverá obrigatoriamente garantir como contrapartida, a realização destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou até de atividades em espaços públicos do município, de forma gratuita e pactuada com a Administração Pública Municipal, conforme determina o §4º do art.6º do Decreto nº 10.464/2020;

6.2. A Administração Pública Municipal, irá elaborar em cooperação e planejamento com a ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA o cronograma de realização da contrapartida prevista para execução no ano de 2021, pós-pandemia, que será realizada de forma presencial e acontecerá integralmente dentro do município de São Joaquim/SC;



6.3. A ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA prestará a seguinte contrapartida ao município: “Sugerimos ceder imagens de nosso acervo, que representam São Joaquim e região, para que a prefeitura e suas secretarias divulguem nossa cidade ou utilizem essas fotos em algum material impresso para embelezar nossa cidade” – Redação na íntegra do Anexo V – SUGESTÃO DE CONTRAPARTIDA;

6.4. A ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA deverá comprovar a execução da contrapartida por meio do relatório de execução de contrapartida, na forma do Anexo I deste termo, e entregar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo de até 30 dias após a sua realização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidas ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

PROGRAMA: 8 – Democratização da Cultura

AÇÃO: 2.040 – Manutenção Diretoria de Cultura

DESPESA: 3.3.60.00.00.00.00.5042 (38)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativo par manutenção da ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA, ser apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, nos termos do art.7º do Decreto nº 10.464/2020, por meio do relatório de prestação de contas, na forma do Anexo II deste termo de compromisso e entregue a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

8.2. Os pagamentos das despesas realizadas, deverão ser comprovadas mediante apresentação da cópia simples das notas fiscais ou recibos, holerites, comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamentos de boletos de cobrança, contendo data do documento, valor, dados dos beneficiários e do fornecedor e indicação do produto de serviço, acompanhado do extrato bancário da conta ao qual o subsídio foi recebido, contendo o apontamento do valor debitado de cada despesa;



8.3. Os valores do subsídio a ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA, deverão ser utilizados somente para pagamentos efetuados a partir da data da assinatura deste termo de compromisso, podendo incluir despesas que tenham seus vencimentos com data posterior ao início do estado de calamidade pública, reconhecida pelo decreto nº 06 de 20 de março de 2020 e que ainda não tenham sido pagas, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas. Os pagamentos deverão ser relativos somente as despesas dentre abaixo elencadas:

- 8.3.1. *Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;*
- 8.3.2. *Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão ao contrato de trabalho;*
- 8.3.3. *Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais.*
- 8.3.4. *Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, exceto aquisição de equipamentos);*
- 8.3.5. *Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, como também aquisição de equipamentos;*
- 8.3.6. *Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa artística ou do fazer cultural;*
- 8.3.7. *Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artísticos e cultural itinerantes;*
- 8.3.8. *Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);*
- 8.3.9. *Despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades;*
- 8.3.10. *Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;*
- 8.3.11. *Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural desde que previstas legalmente.*

8.4. Não é permitido o pagamento, com este recurso, de gastos referentes a aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores ao início do estado de calamidade pública, reconhecida pelo decreto legislativo nº06 de 20 de março de 2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior ao referido decreto;

8.5. Em caso de rejeição da prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos



responsáveis qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

8.6. O beneficiário deve manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, a cópia da prestação de contas e a original deverá ser entregue ao município para sua guarda, contando do primeiro dia subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1. O OUTORGADO na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de textos, som, imagem, fotos, publicações, vídeos, manuscritos, reportagens, portfólio e outros materiais que comprovem sua relevância para a cultura Joaquinense, sem qualquer ônus, em favor do município de São Joaquim, para que o mesmo os disponibilize para utilização em todos os meios de comunicação (rádio, sites, jornais, redes sociais, etc.), sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O valor do subsídio mensal repassado, deve ser utilizado integralmente para pagamento de despesas de manutenção, objeto desse termo de compromisso, estando seu responsável as penalidades legais.

10.2. Para fins de comprovação da manutenção das atividades culturais pela ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA e cumprimento da contrapartida a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá realizar fiscalização in loco;

10.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste termo, a ENTIDADE CULTURAL BENEFICIADA obriga-se a devolver o recurso recebido, atualização de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sem prejuízo da responsabilidade cível, criminal e administrativa;

10.4. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis as sanções previstas na legislação vigente;

10.5. A eficácia do presente Termo de Compromisso ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.